

LEI Nº 2.318, DE 24 DE NOVENBRO DE 1.977

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR ESCRITURA DE RETROCESSÃO, A ADQUIRIR BENFEITORIAS; ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR.\$300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALOALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar escritura pública de retrocessão do imóvel alienado na forma da Lei Municipal nº 2.229, de 24 de fevereiro de 1.976.
- Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir as benfeitorias executadas no imóvel referido no artigo anterior, por preço não superior ao da avaliação constante do Processo FM/ nº 2.159/77.
- Artigo 3º - Após a incorporação do imóvel e das benfeitorias ao patrimônio do Município, será o mesmo destinado à construção do Centro de Lazer do Trabalhador.
- Artigo 4º - Para atender as despesas desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.978.
- Artigo 5º - O crédito especial autorizado por esta lei, anulará, parcialmente, em Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a seguinte dotação orçamentária:

7 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.2 LOGRADOUROS PÚBLICOS

4210.00 Aquisição de Imóveis.....Cr\$300.000,00
10585751.03 Desapropriação de Imóveis - Cr\$300.000,00.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 24 DE NOVENBRO DE 1.977.-

Luiz Aloalá
Luiz Aloalá
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 24 DE NOVENBRO DE 1.977.

Roberto
Roberto
Secretário